

CONTRATO Nº 07-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, E A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, n.º 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e/e, Sra. AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS**, Brasileira, Economista, casada, portadora do RG nº 311094-0 SSP/RR, inscrito no CPF nº 985.631.902-10, residente e domiciliada, na rua Clarice de Melo Cabral, 906, bairro: União, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 14.582.607/0001-31, estabelecida na Avenida Engenheiro Santana Jr. nº.3000, 11º andar, bairro: cocó, cidade: Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **MAKEY NONDAS MAIA**, Brasileiro, Engenheiro civil, divorciado, RG Nº 92017003476 SSPDS CE, CPF: 624.014.403-72 residente na avenida Alberto craveiro, 1290, AP 602, Fortaleza/CE, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 003/2023, Processo Administrativo nº 006281/2021-EMHUR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR COM A REALIZAÇÃO DE**



PESQUISA DE ORIGEM/DESTINO (OD), conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA n°003/2023-CPL** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “C”**, art. 54 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de junho de 2023, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO N° 006281/2021 – EMHUR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

4.1 à CONTRATADA:

4.1.1 Executar as atividades descritas no Projeto Básico dentro do prazo estabelecido, sob pena das sanções legais;

4.1.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

a) Às normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico;

b) Às normas da ABNT;

c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;

e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;

4.1.4 Fazer visita técnica, quando solicitado pela fiscalização, ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

4.1.5 Apresentar, anexo as etapas, os seguintes elementos: relatório de serviços realizados; descrição detalhada das ações e metas cumprida de cada etapa;

4.1.6 Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;

4.1.7 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico;

4.1.8 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características exigidas no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;

4.1.10 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

4.1.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à elaboração dos serviços.

4.1.12 Entregar os serviços objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;



- 4.1.13 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 4.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.1.15 Os locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.16 Demais obrigações estão expressas no Projeto Básico, além das previstas em contrato;
- 4.1.17 Responsabilizar-se por toda logística necessária a execução dos serviços solicitados;
- 4.1.18 Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás, de forma condizente com o serviço executado;
- 4.1.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores;
- 4.1.20 Prever toda a mão de obra necessária para garantir o cumprimento dos prazos exigidos;
- 4.1.21 Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 4.1.22 Assegurar a continuidade dos serviços, mesmo em caso de faltas ou férias de seus funcionários, providenciando a pronta substituição dos mesmos;
- 4.1.23 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comprovação de sua responsabilidade;
- 4.1.24 Arcar com todos os custos de deslocamentos de pessoal, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, e/ou correções quando se fizerem necessárias;
- 4.1.25 Estar devidamente apta a realizar os serviços quando solicitada, sem exceção de dia ou horário;
- 4.1.26 Apresentar as ordens dos serviços e etapas dos produtos devidamente assinadas por técnicos da EMHUR, para atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato.
- 4.1.27 É vedado aos funcionários da CONTRATADA:
- Permanecer nas dependências da CONTRATANTE quando não estiverem executando os serviços contratados;
 - Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato e suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.1.28 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir.
- 4.1.29 **As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;**
- 4.1.30 **Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Emitir por meio do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; no que concerne a execução dos serviços;
- d) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- e) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das etapas concluídas;
- f) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação do serviço objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução do serviço, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- g) Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução do serviço, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Vigésima Terceira deste Projeto Básico;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 24, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor global deste contrato será de **R\$ 2.969.551,17 (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação da nota fiscal/faturas, devidamente atestadas por fiscal nomeado por meio de Portaria por esta Administração;



8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

8.5. Nas hipóteses previstas no item 8.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

8.6 – A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária: 02.09.02, Funcional Programática: 15.451.0042.2133, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00**
Fonte: 1.500.0000 - RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2023 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.



12.2 – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

13.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

13.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela **CONTRATANTE**;

13.3 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo individual dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 – As obras/serviços serão fiscalizadas (os) e recebidas (os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

15.3 – Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, **que em 15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

15.4 – O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo **após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a **CONTRATADA** responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 – A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Arquiteto/ Engenheiro/ Técnico Industrial, **Senhor MAKEY NONAS MAIA CREA/CE nº 38264**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

17.2 – A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.



17.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE

18.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.3 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

18.4 Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IGP-M e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista - RR, 17 de janeiro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**– **EMHUR**:

(assinado digitalmente)

SÉRGIO PILLON GUERRA

Diretor Presidente

CPF: 366.000.080-91

(assinado digitalmente)

AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS

Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro e/

CPF: 985.631.902-10

Pela **CONTRATADA**

(assinado digitalmente)

MAKEY NONDAS MAIA

CPF nº 624.014.403-72

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Daniela da Costa Norberto Peres

CPF: 795.175.791-87

(assinado digitalmente)

Shirle Pereira Costa

CPF: 582.583.702-78





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_mobilidade_urbana.pdf.p7s do documento **00000.9.021971/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO 985.631.902-10	17/01/2024 11:25:17 LOGIN E SENHA
DANIELA DA COSTA NORBERTO 795.175.791-87	17/01/2024 13:04:02 LOGIN E SENHA
SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91	17/01/2024 13:22:59 LOGIN E SENHA
SHIRLE PEREIRA COSTA 582.583.702-78	17/01/2024 13:45:08 LOGIN E SENHA
MAKEY NONDAS MAIA 624.014.403-72	24/01/2024 17:27:37 CERTIFICADO DIGITAL

